

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 26 - V.º 04/75
PRAZO VENCÍVEL EM 90 DIAS
[Signature]
17/05/75



Aprovação tácita

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2920

Assunto: versando sobre autorização para permutar área de terreno
com o sr. OSWALDO ALBUQUERQUE BARROS.

*Lei Promulgada nos termos do
P.S.º Art.º 26.º Decret. Lei nº 9/69.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º
LEI PROMULGADA SOB N.º 2098
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
02/05/1975

Proc. N.º 15962
Clas. 408.1825



- 2920 -

GP.L 595/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 12/12/74
 [Signature]
 PRESIDENTE

Em 16 de Dezembro de 1974

[Handwritten initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 Nº 018962 17 DEZ 74
 CLASSIF. 408.1825

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrêgia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre autorização/paia permutar área de terreno com o Sr. OSWALDO ALBUQUERQUE BARROS.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo analisado e apreciado conforme o disposto no artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
 (IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 Prefeito Municipal

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
 DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

ED.

3
19PROJETO DE LEI Nº 2920

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiá autorizada a permutar com o Sr. OSWALDO ALBUQUERQUE / BARROS, para regularizar situação dos lotes desta Prefeitura cujas áreas se acham seccionadas pelo lote de propriedade daquele, as áreas de terreno a seguir descritas:

I - Lote de Propriedade do Sr. OSWALDO ALBUQUERQUE BARROS, de nº 300:

"Inicia no ponto "E", localizado na intersecção das linhas/divisórias dos lotes 299/300 da Av. Carlos Salles Bloch; daí / segue em reta pela linha divisória uma distância de 25,00 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá, até o ponto "F"; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com propriedade da Delegacia de Polícia de Jundiá, até o ponto "G"; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 25,00 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá, até o ponto "H";- aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com propriedade do mesmo, até o ponto "E", inicial desta Descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 300,00 metros quadrados!"

II - Lote de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá de nº 299:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Av. Carlos Salles Bloch; daí segue em reta por esse alinhamento uma distância de 3,00 metros até o ponto "B"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda uma distância desenvolvida de 14,14 metros, obedecendo um raio de 9,00 metros, até o ponto "C"; daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Hans Staden uma distância de 16,00 metros até o ponto "D"; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com propriedade do mesmo, até o ponto "E"; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 25,00 metros, confrontando com Oswaldo Albuquerque Barros, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro/ descrito encerra uma área de 282,62 metros quadrados".

Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura e respectivo registro correrão por conta do Sr. Oswaldo Albuquerque Barros.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos ~~treze~~ dias do mês de dezembro de mil novecentos e ~~setenta e quatro~~.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

5
19

- fls.3 -

JUSTIFICATIVA

O que se pretende com a presente propositura é receber dessa Augusta Câmara, a aprovação da permuta dos lotes "300", de propriedade de Oswaldo Albuquerque Barros, e "299", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, as sinaladas na planta anexa, em vermelho e amarelo, respectiva - mente.

A permuta pretendida é de interesse da - Administração Pública, como se demonstrará.

De fato, pelo laudo de avaliação constan - te do protocolado nº1864/74 (fls.14), o lote 300 cedido em permuta pelo interessado tem a área de 300 m2 e teve seu valor fi xado em Cr\$15.000,00, enquanto que o lote de nº 299, do patri - mônio público, com a área de 282,62 m2 teve seu valor fixado em Cr\$14.131,00.

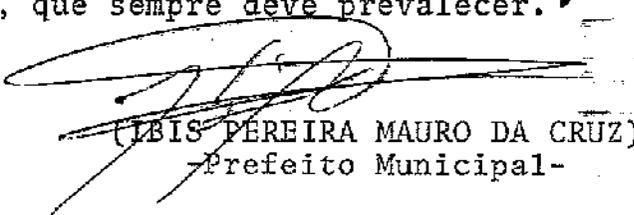
Se não bastasse essa vantagem aumentando o patrimônio deste Município, é de se ressaltar que o lote de nº.300 secciona as glebas da Prefeitura em duas partes, o que como é curial, desaparecerá com a efetivação da permuta preten dida.

Estão caracterizados todos os requisitos exigidos pela Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1969, art.63, inciso I, alínea "b").

As despesas legais da permuta correrão - por conta do Sr. Oswaldo Albuquerque Barros.

Verifica-se, portanto, que o Município - terá seu patrimônio aumentado, uma vez que a área de sua pro - priedade é menor e, conseqüentemente, menos valiosa do que a pertencente ao particular interessado, acrescendo-se a esse fa to, o seccionamento das glebas da Prefeitura, seccionamento es se que desaparecerá se efetivada a pretendida permuta. Plenamen - te caracterizado, pois, o interesse público na permuta em ques tão.

Como se demonstrou, a aprovação da presen te propositura trará benefícios ao Município de Jundiá e aten derá ao interesse público, que sempre deve prevalecer.



(BIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

19 de _____ de 19____

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de Setembro de 1974

encaminhe à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 920

PROC. Nº 13 962

PARECER Nº 1 638 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura de Jundiaí a permutar com o Sr. Oswaldo Albuquerque Barros, para regularizar situação dos lotes da Prefeitura cujas áreas se acham seccionadas pelo lote de propriedade daquele, as áreas de terreno descritas no artigo 1º, correndo as despesas da escritura e respectivo registro por conta do particular.
2. A propositura está justificada a fls. 5.
3. A alienação de bens municipais está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e será sempre precedida de avaliação.
4. Em se tratando de imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos de doação e permuta. É o que consta do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios.
5. Não acompanha, entretanto, ao projeto a avaliação dos bens objeto da permuta, mas a justificativa de fls. 5 faz referência ao laudo de avaliação constante do protocolo nº 1 864/74, segundo o qual o lote do particular, com 300 m², foi avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), enquanto que o lote do patrimônio público, com a área de 282,62 m², teve o seu valor fixado em Cr\$ 14.131,00 (catorze mil, cento e trinta e um cruzeiros).
6. Assim sendo, o presente projeto de lei está revestido das formalidades legais, sem vícios, seja de iniciativa ou de competência.
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, caso em que também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de dezembro de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

8
P.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 27 de Januário de 1975.
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 02 dias.
Em 31 de Januário de 1975

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 31 de Januário de 1975
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ABDORAL LIMA de
ALENCAR

para relatar no prazo de 02 dias.
Em 19 de 02 de 1975

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 962

Projeto de Lei nº 2 920, da Prefeitura Municipal, versando sobre -
autorização para permutar area de terreno com o Sr. Oswaldo Albu-
querque Barros.

P A R E C E R Nº 401/75

Trata o presente projeto de permuta de áreas entre a
Municipalidade e um munícipe. A permuta, como se sabe, é uma das
formas de alienação de imóveis. A alienação de bens municipais es-
tá subordinada à existência de interesse público devidamente jus-
tificado e será sempre precedida de avaliação. Em se tratando de
imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dis-
pensada esta nos casos de doação e permuta.

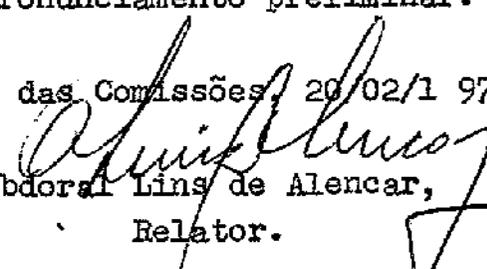
Observa-se, de início, que não acompanham o projeto a
avaliação dos bens da permuta e a planta de que fala a justifica-
tiva.

Ora, a avaliação é exigência da Lei Orgânica dos Muni-
cípios e esta peça só pode ser analisada, desde que se localize -
as áreas na respectiva planta, podendo-se, então, verificar-se, -
com segurança, "a existência de interesse público devidamente jus-
tificado", nos termos do art. 63, "caput" da L.O.M.

Nessa conformidade, pede o relator a deliberação da
Comissão de Justiça e Redação no sentido de que seja enviado ofí-
cio ao Sr. Prefeito do Município, solicitando que S. Ex^{ca}. remeta a
esta Casa os documentos mencionados, quando então, devidamente -
instruído, deve o processo retornar a esta Comissão, para parecer
definitivo.

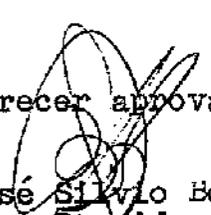
Este o nosso pronunciamento preliminar.

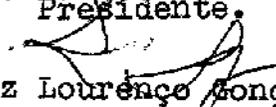
Sala das Comissões, 26/02/1 975.

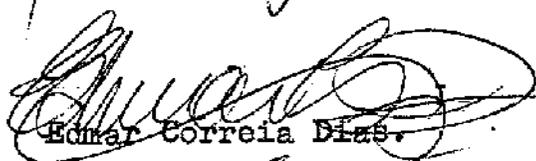

Abdoral Lins de Alencar,

Relator.

Parecer aprovado em 26/02/1 975

* 
José Silvio Bonassi,
Presidente.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Edmar Correia Dias.


Waldir Fernandes.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

27

f e v e r e i r o

75.

02/75/111:-

13 962:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

Temos a elevada honra de vir à presença de V.Exã. com a finalidade de solicitar-lhe se digne determinar sejam enviados a esta Edilidade para instruir o Projeto da Lei nº 2 920, dessa Prefeitura documentos pretendidos pela douta Comissão de Justiça e Redação, mencionados no Parecer nº 401 (anexo), quando então, devidamente instruído, deverá o processo retornar àquela Comissão para parecer definitivo.

Agradecendo a atenção de V.Exã., valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Carlos Ungaro,
Presidente.

-P/-



14
1975

Em 28 de fevereiro de 1975

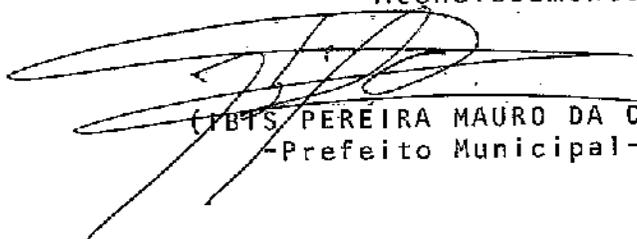
GP.L 35/75

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o ofício PM.02/75/III, datado de 27 do corrente, vimos passar às mãos de V.Exa. cópia do Laudo de Avaliação, bem como da Planta referente as áreas descritas no Projeto de Lei nº 2 920.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração. ✓

Atenciosamente,


(PBTS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIÁ

ed.



12
29
12

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão designada para verificar e avaliar os imóveis, localizados entre as ruas Hans Staden e avenida Carlos Salles Bloch, procedeu uma vistoria no local.

Em se tratando de uma simples permuta de imóveis, tendo em vista a localização dos lotes em um mesmo nível, deliberou a Comissão, atribuir o preço da planta de valores, mais as benfeitorias.

Assim, chegou a Comissão aos seguintes

valores:

1. Propriedade da Prefeitura

282,62 metros quadrados a razão de cr\$50,00=cr\$ 14.131,00

2-Propriedade do sr.Oswaldo Albuquerque de Barros

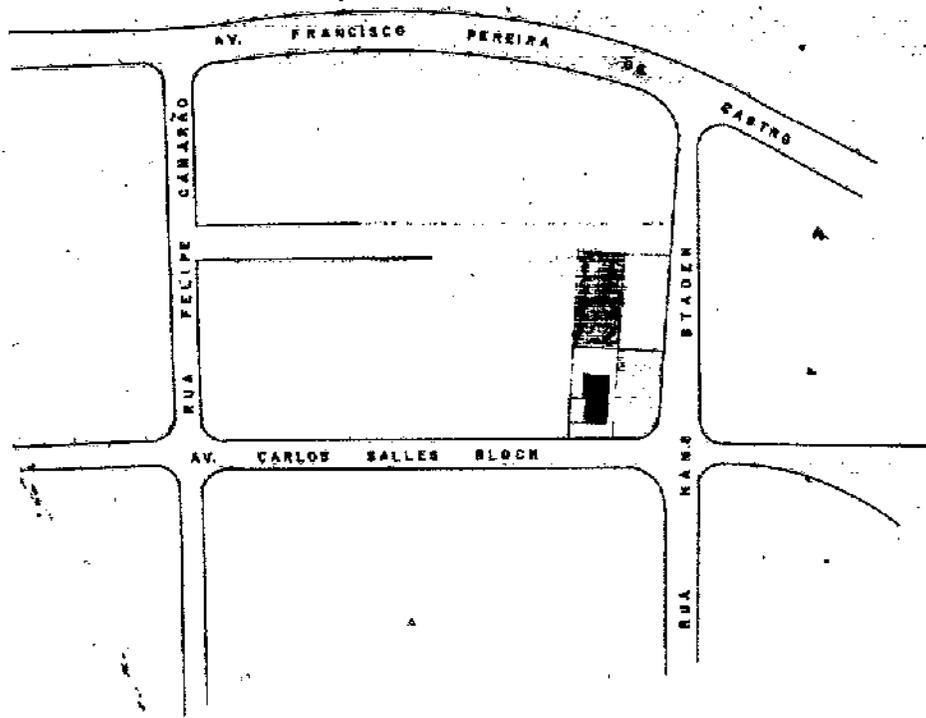
300,00 metros quadrados a razão de cr\$50,00-Cr\$ 15.000,00

Jundiaí, 24 de maio de 1.974

(José Adilson Breda)

(Benedito Rodrigues da Silva)

(Itagiba Malavazzi).



SITUAÇÃO

ENC. 1:2000

S BLOCH

1864 / 74

E. BEZZAN

1:500
1:2000

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE LOTES
NA AV. CARLOS S. BLOCH, ESQUINA C/ RUA
HANS STADEN - ANHANGABAÚ.

A. BAIALUNA

24 - 04 - 74



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

RETORNA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 12 de 03 de 19 75

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de março de 19 75.

encaminhado ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ABDORAL LINDA
DE ALENCAR

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 14 de 03 de 19 75

[Handwritten signature]

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 962

Projeto de Lei nº 2 920, da Prefeitura Municipal, versando sobre autorização para permutar area de terreno com o Sr. Oswaldo Albuquerque Barros.

P A R E C E R N.º 434/75

Sendo este relator profissional no setor imobiliário e conhecedor dos valores de imóveis, principalmente no perímetro urbano da cidade, fizemos uma verificação da situação dos lotes indicados na planta anexada ao presente projeto de lei chegando às seguintes conclusões:

1º) O lote de terreno nº 300, de propriedade do Sr. Oswaldo Albuquerque Barros, conforme indicação em cores no mapa - fornecido pela Prefeitura e juntado ao projeto de lei nº 2 920, - está completamente prejudicado por todos os lados, não só pelos lotes de propriedade da Prefeitura, da Delegacia de Polícia como de outras propriedades particulares.

2º) O lote nº 299, de propriedade da Prefeitura, como está bem definido na referida planta, possui valor diverso do outro, ou seja do de nº 300.

3º) Como se vê, inicialmente a Prefeitura deixou de juntar a planta descritiva de localização dos lotes, evidenciando dessa forma, o desejo de não tornar clara a situação dos lotes.

4º) Usualmente, os Corretores de Imóveis são chamados a determinar valores para lotes nas condições do de nº 300 de propriedade do Sr. Oswaldo Albuquerque Barros, e, nessas condições, um lote de fundo de quintal, tem o seu valor bem reduzido comparando-se com qualquer outro lote como o de nº 299 da Prefeitura.

5º) Quanto aos valores estabelecidos para os respectivos lotes, devemos verificar que o de propriedade do Sr. Oswaldo Albuquerque Barros pode ser considerado com o de valor estabelecido pela Prefeitura e de comum acordo com o do mesmo Senhor. Porém, o de propriedade da Prefeitura vale bem mais, isto é, por volta de Cr. \$ 200,00 o m², ou seja Cr. \$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros).

segue



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

16
1975

(Preceç n.º 434/75 da CJR - fls. 2)

Nas condições expostas, este Relator é de parecer que a Prefeitura para melhor acertar a situação de seus lotes e para satisfazer o Sr. Barros, desapropriar o lote n.º 300, pois são evidentes as vantagens ao patrimônio Público Municipal.

Sala das Comissões, 25/03/1 975.

Abdoral Lins de Alencar
Abdoral Lins de Alencar,
Relator.

Parecer aprovado em 02/4/1 975.

José Sívio Bonassi
José Sívio Bonassi,
Presidente.

Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes.

* -p/-

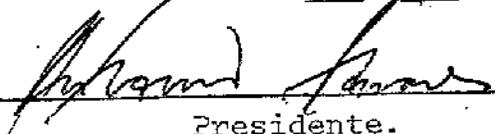
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

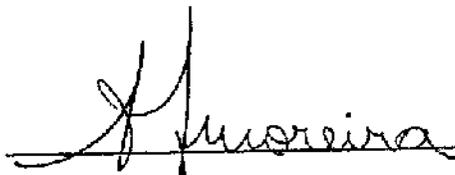
VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

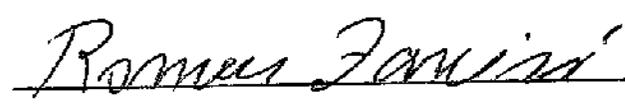
SESSÃO 88^ª

<u>VEREADORES</u>				
1. - Abdoral Lins de Alencar	P	P		
2. - Adoniro José Moreira	P	P		
3. - Antônio Tavares	P	P		
4. - Joaquim Ferreira	XP	P		
5. - Carlos Ungaro	A	A		
6. - Edmar Correia Dias	A	A		
7. - Elio Zillo	P	P		
8. - Henrique Victório Franco	A	A		
9. - Hermenegildo Martinelli	A	A		
10. - Geraldo Dias	A	A		
11. - José Rivelli	P	P		
12. - José Silvio Bonassi	A	A		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	A	A		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	A	P		
15. - Rolando Giarolla	P	A		
16. - Romeu Zanini	P	P		
17. - Waldir Fernandes	A	A		

Sala das Sessões, 17/4/1975.


 Presidente.


 1º Secretário.


 2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí

ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com o artigo 32 da Lei Organica dos Municípios, os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo. Este projeto, que tem prazo de aprovação, constou da Ordem do Dia do dia 09 de abril e consta da Ordem do Dia da presente Sessão. Não constou, porém, da Sessão do dia 02 de abril, ~~por que o processo esteve até essa data em poder~~

~~da Comissão de Justiça e Redação~~ da Comissão de Justiça e Redação, como consta de fls.14, o projeto foi entregue ao Vereador sr. Abdoral Lins de Alencar no dia 14 de março, o qual deu seu parecer no dia 25 do mesmo mes e no dia 02 de abril foi colhida a assinatura apenas do presidente da Comissão, Vereador sr. José Sílvia Bonassi.

O prazo de aprovação deste projeto vencerá amanhã, dia 17, de modo que não será possível a convocação de Sessão Extraordinária que só é permitida com a antecedência mínima de 48 horas.

Desta forma, fica respondida a questão de ordem e esclarecido que o presente projeto de lei constou de duas ordens do dia e não pode ser apreciado por falta de "quorum", sem qualquer responsabilidade seja da Secretaria, seja Presidência ou da Mesa.

Esta Presidência aproveita esta oportunidade para solicitar aos srs. Vereadores a Necessária colaboração quando tiverem que exarar parecer em projetos com prazo de aprovação. É preciso que também os srs. Vereadores cumpram os prazos regimentais e devolvam à Secretaria o processo em tempo habil para que ele possa tramitar na forma da lei.-

apreciado?
??



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

18

a b r i l

75

PM.04/75/86:-

13.962:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. cópias do PROJETO DE LEI Nº. - 2 920, dessa Prefeitura Municipal, aprovado por este Legislativo - nos termos do parágrafo 3º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas cópias do Projeto
de Lei nº. 2 920.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 920

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiá autorizada a permutar com o sr. OSWALDO ALBUQUERQUE BARROS, para regularizar situação dos lotes desta Prefeitura, cujas áreas se acham seccionadas pelo lote de propriedade daquele, as áreas de terreno a seguir descritas:-

I - Lote de Propriedade do sr. OSWALDO ALBUQUERQUE BARROS, de nº. 300:

"Inicia no ponto "E", localizado na intersecção das -
Linhas divisórias dos lotes 299/300 da avenida Carlos Salles -
Bloch; daí segue em reta pela linha divisória uma distância de -
25,00 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiá, até o ponto "F"; aí deflete à esquerda e segue em
reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confron-
tando com propriedade da Delegacia de Polícia de Jundiá, até o -
ponto "G"; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divi-
sória uma distância de 25,00 metros, confrontando com propriedade
da Prefeitura Municipal de Jundiá, até o ponto "H"; aí deflete à
esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de -
12,00 metros, confrontando com propriedade do mesmo, até o ponto
"E", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma -
-area de 300,00 metros quadrados;"

II - Lote de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, de nº. 299:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da ave-
nida Carlos Salles Bloch; daí segue em reta por esse alinhamento -
uma distância de 3,00 metros até o ponto "B"; aí deflete à esquer-
da e segue em curva à esquerda uma distância desenvolvida de -
14,14 metros, obedecendo um raio de 9,00 metros, até o ponto "C";
daí segue em reta pelo alinhamento da rua Hans Staden uma distân-
cia de 16,00 metros até o ponto "D"; aí deflete à esquerda e segue



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com propriedade do mesmo, até o ponto "E"; aí deflete - à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 25,00 metros, confrontando com Oswaldo Albuquerque Barros, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 282,62 metros quadrados."

Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura e respectivo registro correrão por conta do sr. Oswaldo Albuquerque - Barros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oOoOo

Câmara Municipal de Jundiá, em dezoito de abril de - mil novecentos e setenta e cinco. (18/04/1975)


(Guineiz Marcos Fante)
Diretor Geral.



LEI Nº 2098, DE 25 DE ABRIL DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, -
nos termos do parágrafo 3º do artigo
26, do Decreto-Lei Complementar nº9,
de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA
a presente lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiá autori-
zada a permutar com o Sr. OSWALDO ALBUQUERQUE BARRÓS, para regularizar si-
tuação dos lotes desta Prefeitura, cujas áreas se acham seccionadas pelo lo-
te de propriedade daquela, as áreas de terreno a seguir descritas:

I - Lote de Propriedade do sr. OSWALDO ALBUQUERQUE BARRÓS, de nº 300:

"Inicia no ponto "E", localizado na intersecção das linhas divisórias dos -
lotes 299/300 da avenida Carlos Salles Bloch; daí segue em reta pela linha
divisória uma distância de 25,00 metros, confrontando com propriedade da -
Prefeitura Municipal de Jundiá, até o ponto "F"; aí deflete à esquerda e
segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confron-
tando com propriedade da Delegacia de Polícia de Jundiá, até o ponto "G";
aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de
25,00 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jun-
diá, até o ponto "H"; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divi-
sória uma distância de 12,00 metros, confrontando com propriedade do mesmo,
até o ponto "E", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma
área de 300,00 metros quadrados;"

II - Lote de Propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, de nº 299:
"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Carlos Salles -
Bloch; daí segue em reta por esse alinhamento uma distância de 3,00 metros
até o ponto "B"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda uma dis-
tância desenvolvida de 14,14 metros, obedecendo um raio de 9,00 metros, -
até o ponto "C"; daí segue em reta pelo alinhamento da rua Hans Staden uma
distância de 16,00 metros até o ponto "D"; aí deflete à esquerda e segue em
reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com
propriedade do mesmo, até o ponto "E"; aí deflete à esquerda e segue em re-
ta pela linha divisória uma distância de 25,00 metros, confrontando com
Oswaldo Albuquerque Barros, até o ponto "A", inicial desta descrição. O pe-
rímetro descrito encerra uma área de 282,62 metros quadrados."

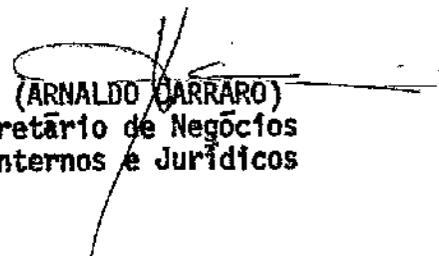
Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura e respec-
tivo registro correrão por conta do Sr. Oswaldo Albuquerque Barros.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA /
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos vinte e cinco dias do mês de abril
de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ed.

LEI N.º 2098, DE 25 DE ABRIL DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 26.º do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1.969, PROMULGA a presente lei,

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a permutar com o Sr. OSWALDO ALBUQUERQUE BARROS, para regularizar situação dos lotes desta Prefeitura, cujas áreas se acham seccionadas pelo lote de propriedade daquele, as áreas de terreno a seguir descritas:

I — Lote de Propriedade do sr. OSWALDO ALBUQUERQUE BARROS, de n.º 300:

“Inicia no ponto “E”, localizado na intersecção das linhas divisórias dos lotes 299/300 da avenida Carlos Salles Bloch; daí segue em reta pela linha divisória uma distância de 25,00 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, até o ponto “F”; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com propriedade da Delegacia de Polícia de Jundiaí, até o ponto “G”; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 25,00 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, até o ponto “H”; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com propriedade do mesmo, até o ponto “E”, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 300,00 metros quadrados”.

II — Lote de Propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, de n.º 299:

“Inicia no ponto “A”, localizado no alinhamento da Avenida Carlos Salles Bloch; daí segue em reta por esse alinhamento uma distância de 3,00 metros até o ponto “B”; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda uma distância desenvolvida de 14,14 metros, obedecendo um raio de 9,00 metros até o ponto “C”; daí segue em reta pelo alinhamento da rua Hans Staden uma distância de 15,00 metros até o ponto “D”; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com propriedade do mesmo, até o ponto “E”; aí deflete à esquerda e segue em reta pela linha divisória uma distância de 25,00 metros, confrontando com Oswaldo Albuquerque Barros, até o ponto “A”, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 282,62 metros quadrados”.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da escritura e respectivo registro correrão por conta do Sr. Oswaldo Albuquerque Barros.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Ofício ao Sr. Prefeito. 27/02/75 - fls. 10 - 19

A N E X O S

Fls. 1-5 - 19 18/12/74 - 9 - 27-02-75 - 19

Fls. 10 - 19 28/02/75 - fls. 14 - 19 06/3/75

Fls. 24 - 19 05/5/75

AUTUADO EM *17/12/74*

Francisco Pereira
DIRETOR GERAL